JURISPRUDÊNCIA

TC 72.005.975.96-02

Auditoria - Postos de Gasolina - apurar regularidade do funcionamento e vistoria de seus tanques - constatação de irregularidades - omissão das autoridades competentes na realização das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o resguardo da segurança da população - encaminhamento de cópias ao Ministério Público.

Egrégio Plenário

Cuidou o presente processo de auditoria determinada pelo então Conselheiro Paulo Planet Buarque, objetivando a verificação, por amostragem, nas Administrações Regionais e CONTRU, dos controles de fiscalização dos postos de venda de combustíveis e vistoria dos tanques de combustíveis, respectivamente.

AUD-I apresentou o relatório de fls. 66/70, cujo resultado foi noticiado a este Plenário, em dezembro de 1996 pelo Nobre Conselheiro Relator, da época.

S.Excia., na ocasião, enfatizou:

- no universo de 50 postos fiscalizados, 88,73% funcionavam sem licença;
- em 80% ocorreram modificações, sem que as licenças tivessem sido renovadas, como manda a lei;
- existência irregular de lojas de conveniência;
- a fiscalização das Regionais, que deveria ser rotineira, só passou a se efetivar depois da atuação do Tribunal;
- nos testes de estanqueidade, o fato mais importante, pois implica na verificação de vazamentos, apenas 20% dos postos pesquisados haviam atendido à determinação do CONTRU.

Em face do apurado, propôs que o Tribunal, em 1997, efetuasse outra vistoria, e, na persistência das irregularidades, exigisse do Sr. Prefeito providências para o fechamento administrativo dos postos, sem embargo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público para as medidas penais cabíveis.

Ainda naquela Sessão Ordinária foi determinado pelo Egrégio Plenário envio de cópia do relatório dos órgãos técnicos ao Sr. Paulo Maluf, então Prefeito, Sr. Celso Pitta do Nascimento, na época Prefeito eleito e a SEHAB, SAR, Corpo de Bombeiros do Estado, Conselho Nacional do Petróleo e Ministério das Minas e Energia.

As propostas do Nobre Conselheiro foram acatadas, à unanimidade.

Em abril de 1998 foi realizada a presente auditoria, que trago para ciência deste Plenário.

Após minucioso trabalho, AUD-I apresentou o relatório de fls. 113/115, expondo que as providências solicitadas, por ofícios desta Corte, não haviam sido efetivadas.

Pela gravidade dos fatos, reproduzo trechos do citado relatório de AUD:

> **"Como demonstra o quadro acima, apesar do prazo para a realização do teste de estanqueidade ter-se encerrado em 5/12/96, somente 39,4% do total de postos de combustível do Município enviaram ao CONTRU o laudo técnico atestando a estanqueidade e as plenas condições de segurança dos tanques de armazenamento de combustíveis e suas tubulações. Portanto, 60% dos postos existentes na capital encontram-se, ainda, fora de controle quanto a este aspecto fundamental para a segurança da população."**

E, mais adiante:

> **"As informações prestadas por SAR através dos Ofícios 0610/SAR-GAB/97 e 1.135/SAR-GAB/97, fls. 94 e 111/112, demonstram que nada se alterou em relação às constatações da auditoria datada de 5/12/96, relatório às fls. 66 e 70.!**

Manifestaram-se no processo a A.T./Jurídica, P.F.M. e S.D.G., encerrando a sua instrução.

É o relatório.

V O T O

Tendo em vista o contido no relatório de AUD, voto no sentido de se encaminhar cópia integral deste TC, ao Ministério Público, para as providências necessárias ao enquadramento dos Agentes Públicos, que foram omissos quanto as medidas administrativas e/ou judiciais no resguardo da segurança da população.

São Paulo, 15 de abril de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.005.975.96-02, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, encaminhar cópia

integral do processado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, bem assim ao Ministério Público, para as providências necessárias ao enquadramento dos Agentes Públicos, que foram omissos quanto às medidas administrativas e/ou judiciais, no resguardo da segurança da população.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, oficiar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento.

Participaram do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES - Revisor "ad hoc" e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Ausente o Conselheiro EDSON SIMÕES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator